



MANIFESTAÇÃO JURÍDICA Nº. 490/2019

Manifestação Jurídica Elaborada nos termos da Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais.

Venho apresentar manifestação jurídica relativa ao processo **07010000349/19** de supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo e corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas, referente à **Fazenda Formosa/Buriti**, em nome de **Ana Cristina Zanquet**, localizado no município de **Buritis/MG**, a fim de que seja apreciado pelos Senhores.

Trata-se de solicitação para intervenção ambiental para realização de atividade de agricultura, em sede da análise da documentação acostada aos autos e ainda de processo anterior autorizado em nome da Sr. Ana Cristina Zanquet que a solicitação solicitada não poderá ser atendida, uma vez que foi verificado no processo nº 070100000413/14 o descumprimento de condicionante no Documento Autorizativo – DAIA nº 0028544-D, vejamos a previsão legal contida no Decreto Estadual nº 47.749/2019 que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências:

Art. 12 – A suspensão da obra ou atividade que deu causa à supressão irregular poderá ser afastada por meio de autorização para intervenção ambiental corretiva, desde que atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

§ 2º – o descumprimento da execução das compensações estabelecidas com fundamento no inciso IV do caput, ensejará a cassação da autorização corretiva, sujeitando o responsável pela infração ambiental a regenerar a área objeto de supressão irregular, sem prejuízo do cumprimento das demais obrigações assumidas.

No caso em análise, podemos utilizar a legislação mencionada para subsidiar ao indeferimento da solicitação realizada no presente processo, uma vez que como já dito, foi constatado o descumprimento de compensação estabelecida em processo anterior, desta forma, não há óbice para prosseguimento do mesmo, uma vez que deverá ocorrer a cassação do requerimento solicitado logo, verifica-se a necessidade de indeferir o pleito do requerente.



INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD

Sistema Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SISEMA

Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Noroeste - URFbio Nor



CONCLUSÃO

Ante ao Exposto, opino pelo **INDEFERIMENTO DE PLANO** do pleito do requerente, estando, portanto, apto para ser encaminhado a deliberação da autoridade competente, o Senhor Supervisor Regional da URFbio Noroeste, nos termos do Decreto nº 47.344, de 23 de janeiro de 2018.

Unai – MG, 28 de novembro de 2019.

Atenciosamente,

JULIANA DA SILVA MIRANDA
COORDENAÇÃO REGIONAL DE CONTROLE PROCESSUAL
E AUTOS DE INFRAÇÃO
URFBIO NOROESTE

GISELE MARTINS DE CASTRO
COORDENADORA REGIONAL DE CONTROLE PROCESSUAL
E AUTOS DE INFRAÇÃO
MASP 1478081-1



FOLHA DE DECISÃO

Tipo de Intervenção: Processo Administrativo para exame de Autorização para Intervenção Ambiental:

- Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca 8,0000 hectares;
- Corte/aproveitamento de árvores isoladas, vivas em meio rural 427 unidades.

Empreendedor/Empreendimento: Ana Cristina Zanquet/Fazenda Formosa e Buriti.

PA/Nº: 07010000349/19

☐ CONCEDIDA C/ (MITIGADORAS () COMPENSATÓRIAS	Área: _____ ha	Validade:
☐ CONCEDIDA C/ (MITIGADORAS () COMPENSATÓRIAS	Área: _____ ha	Validade:
☐ CONCEDIDA C/ (MITIGADORAS () COMPENSATÓRIAS	Área: _____ ha	Validade:
☐ CONCEDIDA C/ (MITIGADORAS () COMPENSATÓRIAS	Área: _____ ha	Validade:
☐ CONCEDIDA PARC. () MITIGADORAS () COMPENSATÓRIAS	Área: _____ ha	Validade:
(X) INDEFERIDA		
☐ SOBRESTADO		
☐ BAIXADO EM DILIGÊNCIA		
☐ RETIRADO DE PAUTA		
☐ PEDIDO DE VISTA(S) PELO CONSELHEIRO(AS):		
☐ ARQUIVAMENTO		
☐ ALTERAÇÃO DE MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS		
☐ DEFERIDA () INDEFERIDA		
☐ PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CUMPRIMENTO MEDIDAS MITIGADORAS/COMPENSATÓRIAS		
☐ DEFERIDA () INDEFERIDA		
☐ PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VALIDADE DO DAIA:		
☐ DEFERIDA - VALIDADE: _____ () INDEFERIDA		
☐ EXAME DE RECONSIDERAÇÃO / RECURSO A COPA		
☐ DEFERIDO () INDEFERIDO		

OBSERVAÇÕES:

Unai/MG, 29 de novembro de 2019.


Marcos Roberto Batista Guimarães
Supervisor Regional Noroeste - IEF
Marcos Roberto Batista Guimarães
Supervisor Regional
Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade - URFBio Nor

